



PROCESSO N.º 2163/10

PROTOCOLO N.º 10.407.564-9/10

PARECER CEE/CES N.º 226/10

APROVADO EM 09/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Alteração do Parecer n.º 88/10-CEE/CES, de 10 de fevereiro de 2010, que trata da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Informática – Bacharelado.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício n.º 282/10 - CES/GAB/SETI (fls. 17), de 19 de outubro de 2010, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, do Município de Maringá, que por meio do Ofício n.º 605/10 (fls. 16), de 09 de setembro de 2010, solicita correção do Parecer n.º 88/10 CEE/CES, de 10 de fevereiro de 2010, que trata da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Informática - Bacharelado, nos seguintes termos:

(...)

Considerando o contido no art. 1.º do Decreto Estadual n.º 7.519, de 23 de junho de 2010, que autoriza a renovação do reconhecimento do Curso de Informática – Bacharelado, ofertado pela UEM, estabelecendo em 40 o número de vagas anuais para o referido curso;
considerando que as vagas anuais ofertadas para o citado curso são 44 e não 40, conforme documentos encaminhados por esta Universidade e pelo Parecer n.º 88/10-CEE/PR (...)

2. No Mérito

Em decorrência do equívoco contido no Parecer n.º 88/10, de 10 de fevereiro de 2010, no que tange ao número de vagas do Curso em tela, onde consta o item 40 (quarenta) vagas, substitua-se por 44 (quarenta e quatro) vagas.



PROCESSO N.º 2163 /10

II - VOTO DO RELATOR

Somos favoráveis à alteração do Parecer n.º 88/10 CEE/CES, de 10 de fevereiro de 2010, relativo à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Informática - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, onde consta, o item 40 (quarenta) vagas, substitua-se por 44 (quarenta e quatro) vagas.

Reiterem-se os demais termos contidos no referido Parecer.

Devolva-se o presente processo à UEM, para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES